
PROJETO DE LEI N° 001/2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DENOMINAR PRAÇA ANTÔNIO FERREIRA DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Vereador Robson Ferreira**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar Praça de nossa Cidade de **PRAÇA ANTÔNIO FERREIRA DANTAS**

Art. 2º - A referida Praça está sendo edificada na rua José Lúcio de Macedo Filho no bairro **Pedro Salustino, cidade de Picuí-PB.**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 20 de fevereiro de 2025.

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Vereadora -

JUSTIFICATIVA

A Praça está sendo construída na rua José Lúcio de Macedo Filho, localizada no bairro Pedro Salustino, próximo também a rua Francisco Aristides, bem como, em frente à residência da Senhora Luzia Ferreira Dantas, filha do Senhor Antônio Ferreira Dantas. O Senhor Antônio Ferreira Dantas, nasceu no sítio Pedra Furada, município de Picuí, onde viveu toda sua vida enquanto agricultor, fortalecendo diariamente com sua labuta a agricultura Familiar junto a esposa e suas filhas. Após ouvir o relato da vida simples e honesta deste agricultor, através de alguns familiares, é justo que seu nome seja homenageado nesta praça, lembrando seu legado e sua história.

KEILES LUCENA DE MACEDO
- Vereadora -

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

AUTORIA: KEILES LUCENA DE MACEDO

DISPÕE SOBRE: *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DENOMINAR PRAÇA ANTÔNIO FERREIRA DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ___/___ de 2025.

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

DE ACORDO: Os membros da Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidenta -

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

JEAN CARLOS DA COSTA

-Membro

RECIBO

DESPACHO

24/02/2025


JOZELMA CECÍLIA COSTA DANTAS
- Presidente -

A **C.C.J.R.** para as devidas providências.

Recebi, nesta data designo o Vereador **JEAN CARLOS DA COSTA**, relator para o **Projeto de Lei nº 001/2025**, de autoria da Vereadora **KEILES LUCENA DE MACEDO**.

Em _____ de _____ de 2025

MARIA EDNALVA DANTAS

- Presidenta -

Nesta data, recebi o **Projeto de Lei** supra para apresentar parecer.

Em: _____ de _____ de 2025

JEAN CARLOS DA COSTA

- Relator -

Recebi, nesta data, este expediente com parecer em uma folha digitada, da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

Em: _____ de _____ de 2025.

- 1º Secretário -